REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/701 DA COMISSÃO

de 23 de março de 2026

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2022/191 que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de determinados parafusos de ferro ou aço originários da República Popular da China

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia [1] («regulamento de base»), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

a) MEDIDAS EM VIGOR

(1) Em 16 de fevereiro de 2022, pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/191 [2] («regulamento inicial»), a Comissão instituiu um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de determinados parafusos de ferro ou aço originários da República Popular da China («China»).

(2) No inquérito que conduziu à instituição de direitos *anti-dumping* definitivos («inquérito inicial»), recorreu-se à amostragem para inquirir sobre os produtores-exportadores da China, em conformidade com o artigo 17.º do regulamento de base.

(3) A Comissão instituiu taxas do direito *anti-dumping* individual compreendidas entre 22,1 % e 48,4 % sobre as importações de determinados parafusos de ferro ou aço («parafusos» ou «produto em causa»), para os produtores-exportadores chineses incluídos na amostra. Relativamente aos produtores-exportadores chineses colaborantes não incluídos na amostra, foi instituída uma taxa do direito de 39,6 %, correspondente à taxa média ponderada do direito aplicável aos produtores-exportadores chineses incluídos na amostra que se verificou praticarem *dumping*. As firmas dos produtores-exportadores chineses colaborantes não incluídos na amostra constam do anexo do regulamento inicial. Foi instituído um direito à escala nacional de 86,5 % sobre os parafusos provenientes de empresas da China que não colaboraram no inquérito.

b) PEDIDO E ANÁLISE

(4) A empresa Anhui Newshengda Precision Technology Co., Ltd. («requerente») solicitou à Comissão que lhe fosse aplicado o direito *anti-dumping* aplicável aos produtores-exportadores colaborantes não incluídos na amostra, devido à sua relação com a empresa Zhejiang New Shengda Fastener Co., Ltd., que foi incluída no regulamento inicial como produtor-exportador colaborante não incluído na amostra.

(5) O requerente apresentou informações que atestam que a Zhejiang New Shengda Fastener Co., Ltd. é o seu principal acionista.

(6) O requerente apresentou ainda a sua licença comercial, que atesta que a empresa foi criada em junho de 2022, ou seja, após o período de inquérito inicial, compreendido entre 1 de julho de 2019 e 30 de junho de 2020. Consequentemente, a Comissão confirmou que o requerente não poderia ter sido declarado pela Zhejiang New Shengda Fastener Co., Ltd. como empresa coligada quando se procedeu ao exercício de amostragem no inquérito inicial.

[1] JO L 176 de 30.6.2016, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/1036/oj.
[2] Regulamento de Execução (UE) 2022/191 da Comissão, de 16 de fevereiro de 2022, que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de determinados parafusos de ferro ou aço originários da República Popular da China (JO L 36 de 17.2.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2022/191/oj).

(7) Ademais, o requerente apresentou informações que demonstram que subscreveu uma obrigação contratual e irrevogável de exportação de uma quantidade significativa do produto em causa para a União.

(8) Dado que o direito aplicável à entidade Zhejiang New Shengda Fastener Co., Ltd. se baseou na média ponderada dos produtores-exportadores incluídos na amostra, a inclusão do requerente não altera as conclusões da Comissão a este respeito. Como tal, a Comissão considera oportuno que o direito *anti-dumping* instituído sobre as exportações da Zhejiang New Shengda Fastener Co., Ltd. seja igualmente aplicável às exportações do requerente.

(9) Tendo em conta o que precede, a Comissão entende que é adequado alterar o anexo do regulamento inicial aditando a Anhui Newshengda Precision Technology Co., Ltd. como produtor-exportador coligado com a empresa Zhejiang New Shengda Fastener Co., Ltd., que consta da lista com o código adicional TARIC C853.

c) **DIVULGAÇÃO**

(10) O requerente, a indústria da União e outras partes interessadas foram informados dos principais factos e considerações com base nos quais se considerou adequado alterar o anexo do regulamento inicial aditando a Anhui Newshengda Precision Technology Co., Ltd. como produtor-exportador coligado com a empresa Zhejiang New Shengda Fastener Co., Ltd., constante da lista com o código adicional TARIC C853.

(11) O código adicional TARIC C853, anteriormente atribuído exclusivamente à Zhejiang New Shengda Fastener Co., Ltd., deve também aplicar-se à Anhui Newshengda Precision Technology Co., Ltd.

(12) Foi concedida às partes a possibilidade de apresentarem observações. Não foram recebidas quaisquer observações.

(13) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/1036,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento de Execução (UE) 2022/191 é alterado do seguinte modo:

«República Popular da China	Zhejiang New Shengda Fastener Co., Ltd.	C853»

passa a ter a seguinte redação:

«República Popular da China	Zhejiang New Shengda Fastener Co., Ltd. Anhui Newshengda Precision Technology Co., Ltd.	C853»

Artigo 2.º

O código adicional TARIC C853 anteriormente atribuído exclusivamente à Zhejiang New Shengda Fastener Co., Ltd. é aplicável à Zhejiang New Shengda Fastener Co., Ltd. e à Anhui Newshengda Precision Technology Co., Ltd.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de março de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN